

necessária a realização do devido cotejo analítico entre a decisão recorrida e os julgados colacionados, nos termos da Súmula nº 28/TSE. 3. Na espécie, o Tribunal a quo, instância exauriente na análise dos fatos e provas, assentou que o pretendo candidato não comprovou ser filiado ao partido pelo qual pretende disputar o pleito eleitoral - ausência da condição de elegibilidade descrita no art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal -, razão pela qual manteve o indeferimento do seu registro de candidatura ao cargo de vereador no pleito de 2020. 4. [...]. 7. Agravo regimental desprovido. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060040495, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2020)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 61/2023

PROCESSO SEI Nº 0005343-40.2023.6.08.8052 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 52ª ZE -VITÓRIA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. HELOÍSA CARIELLO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 52ª ZONA - VITÓRIA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2023.

Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente

Des. Namy Carlos de Souza Filho, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves

Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza

Dr. Alceu Maurício Junior

Dr. Eduardo Xible Salles Ramos

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 62/2023

PROCESSO SEI Nº 0003861-19.2023.6.08.8000

ALTERA A RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 147/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais, RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 31, da Resolução TSE nº 23.705, de 02 de agosto de 2022, que dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura das Ouvidorias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências;

Art. 1º. Alterar o inciso III do artigo 2º da Resolução TRE-ES 147/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria: